

A vida social das pessoas portadoras de necessidades especiais à luz do sistema democrático de direito brasileiro

The social life of people with special needs in the light of the democratic system of Brazilian law

AUTORES

RESUMO

O artigo a seguir possui como principal conteúdo as teorias de Norberto Bobbio, renomado filósofo do Direito, e a conexão de suas abordagens com a realidade vivida pelos cidadãos deficientes na atualidade brasileira. A maioria dos indivíduos que possuem essa realidade, vivem em um ambiente de preconceito, julgamentos e menosprezo, em todos os âmbitos sociais. Apesar da reforma sofrida pelo Código Civil em 2015, que passa a tratar os portadores de deficiência com maior inclusão jurídica e social, ainda existem barreiras para que haja, de fato, tratamento igualitário entre os considerados "normais" e os "anormais". Logo, tendo em vista a forma com que os deficientes são tratados, as oportunidades que a eles são concedidas, a falta de acessibilidade e recursos, faz-se mister promover uma profunda análise em relação ao tema.

Palavras-chave: Norberto Bobbio; preconceito; deficiência; Código Civil; acessibilidade.

ABSTRACT

Norberto Bobbio, the renowned philosopher of the law, and the connection of his approaches with the reality lived by the deficient citizens in the Brazilian reality. Most individuals who possess this reality live in an environment of prejudice, judgment and contempt, in all social settings. Despite the reform suffered by the Civil Code in 2015, which treats people with disabilities with greater legal and social inclusion, there are still barriers to effective treatment of those considered "normal" and "abnormal". Therefore, considering the way in which the disabled are treated, the opportunities granted to them, the lack of accessibility and resources, it is necessary to promote deep analysis on the subject.

Keywords: Norberto Bobbio; prejudice; deficiency; Civil Code; accessibility.

Sumário: 1. Introdução. 2. Sobre Norberto Bobbio e o Direito. 3. Novo Código Civil e as mudanças para os deficientes. 4. Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Estatuto da Pessoa com Deficiência. 4.1. Garantias dos deficientes à luz do sistema democrático brasileiro. 5. Como são tratadas as pessoas com deficiência. 5.1. Sistema de cotas para portadores de deficiência. 5.2. Diferenças sociais dos deficientes de outros países comparadas às Brasil. Considerações finais. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A análise acerca das condições sociais em que os cidadãos portadores de deficiência estão inseridos, dentro do território brasileiro, tem como ponto de partida a teoria de Norberto Bobbio, renomado filósofo do direito. O italiano, em sua obra "A Era dos Direitos", promove um estudo bastante crítico em relação à concretização dos direitos fundamentais do homem em casos concretos.

Segundo Bobbio, o problema, atualmente, não está mais configurado na justificação filosófica da existência das garantias fundamentais dos cidadãos, mas, de fato, na efetivação desses direitos, problema que, desse modo, é direciona ao cunho político e jurídico.

Norberto aponta que a justificação filosófica para os direitos fundamentais está na própria Declaração Universal dos Direitos do Homem, promovida pela ONU, a partir do consenso geral, ou seja, da vontade da maioria. No entanto, essa declaração não se mostra suficiente para garantir os direitos de todos os indivíduos, de maneira unânime.

Assim, faz-se mister a criação de outros meios jurídicos capazes de promover os direitos de maneira mais igualitária, haja vista que os indivíduos mais vulneráveis perante a sociedade, como crianças, adolescentes, negros, mulheres, idosos e deficientes, necessitam de maior proteção e mais garantias. O Estatuto da Pessoa com Deficiência é um exemplo, pois abrange os direitos fundamentais dos deficientes de forma mais rígida.

Além disso, é pertinente apontar as mudanças realizadas nos textos do Código Civil Brasileiro que versam sobre a capacidade civil, uma vez que os

deficientes eram anteriormente considerados absolutamente incapazes de realizar quaisquer atos da vida civil. Tal classificação tinha o critério médico como única forma para determinar se os deficientes poderiam ou não exercer seus direitos de maneira plena.

Atualmente, como o CC sofreu alterações em 2015, os deficientes passaram a ser considerados plenamente capazes ou relativamente incapazes. Em ocasiões específicas, que não possam exprimir sua vontade, é nomeado um curador para auxiliá-los, ou seja, apenas quando necessário e de forma proporcional à sua necessidade. Assim, o indivíduo deixa de ser reduzido à sua patologia e, de certo modo, passa a ser mais inserido no âmbito social.

Também é pertinente mencionar as diferenças existentes no tratamento dos cidadãos com deficiência no território brasileiro em comparação com outros países. Nesse âmbito, é de extrema importância analisar o desenvolvimento das sociedades em si, visando, com isso, buscar novas ideias, para que haja melhorias nesse quesito no Brasil.

2. SOBRE NORBERTO BOBBIO E O DIREITO

Norberto Bobbio, um dos maiores pensadores do século 20, formado em filosofia e direito, era fascinado pelos direitos individuais e pela teoria política. Nascido na cidade industrial de Turim, norte da Itália, era conhecido como mestre da liberdade. Imbuído na Segunda Grande Guerra Mundial (1939-1945), se fez importante ao movimento da Resistência: ligou-se a grupos liberais e socialistas que combatiam a ditadura do fascismo.

O movimento fundado por Benito Mussolini, em 1922 se sustentava na ideia da superioridade de uma “raça” em relação às outras, além disso governou autoritariamente com um regime fundado na perda das liberdades individuais e na violência. Devido a seus pensamentos, Norberto foi perseguido e preso duas vezes em 1942 e 1944.

Nunca pretendeu a cargos políticos, porém nunca deixou de influenciar ativamente, sempre presente e participante. Foi um grande filósofo renomado no

debate intelectual e político de seu tempo e continua a ser para todos aqueles que defendem a democracia. Professor emérito das universidades de Turim, Paris, Buenos Aires, Madri e Bolonha, foi autor de mais de vinte obras.

Bobbio se considerava como um militante da razão. Tinha como ideia que o homem moderno embora tenha desvendado milhões de coisas que eram desconhecidas dos antigos, o mundo de hoje é cada vez mais incompreensível, menos transparente.

Defendia o individualismo do Estado e tinha uma posição de negação total em relação ao fascismo, antiliberal em política e anti-socialista em economia. Para ele, o fascismo era inimigo. Sempre acreditou e lutou contra as ditaduras, para que as liberdades individuais das pessoas fossem garantidas em meio a autoridade de qualquer país que se opusesse.

Bobbio aponta que, após o processo da formação de estados liberais, a partir do encerramento da concessão de poder absoluta aos reis, o processo de constitucionalização das sociedades também ganhou mais força. O governo da lei, do ordenamento jurídico, passou a ser superior ao governo dos homens, dotado de arbitrariedades e abusos de poder, fatos que estão em total desacordo com o direito.

Logo, com o surgimento das constituições, os direitos fundamentais de todos os cidadãos passaram a ser codificados por uma carta superior a todas as outras normas presentes no ordenamento jurídico, o que faz com que as garantias dos cidadãos sejam mais dificilmente violadas.

O referido autor, em sua obra "A Era dos Direitos", promove uma profunda análise crítica e filosófica do direito. Ao tratar do dilema do surgimento dos direitos fundamentais, o italiano aponta que não existem direitos fundamentais por natureza, absolutos, tese defendida pelo jusnaturalismo, que diz que determinadas garantias não podem ser afastadas, por serem inerentes à natureza do homem, logo, são permanentes e imutáveis.

Bobbio promove uma inversão dessa afirmação, ao declarar que os direitos fundamentais são construções históricas, ou seja, com o passar das eras, são modificados, uma vez que os anseios, a cultura, os costumes e os interesses das

sociedades variam de tempos em tempos. Ao longo de sua obra, o autor salienta o fato de que o problema do direito não é mais filosófico, mas jurídico e político. "O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político." (BOBBIO, 1992, p. 16)

Não se trata mais de um dilema filosófico pelo fato de que, de certa maneira, a justificação dos direitos postulados na atualidade já foi solucionada, haja vista que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (promovida pela ONU, em 1948, que serve de base para todos os direitos fundamentais de praticamente todas as nações do globo), foi formulada a partir do consenso geral.

Em suma, o fundamento para a existência de direitos fundamentais já foi elaborado e justificado. De fato, a objeção está na garantia, fazer com que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de fato, seja vinculante, que seus ideais sejam seguidos. Para que isso ocorra, sociedade acaba tomando outras medidas, como a criação de estatutos, a fim de proteger os cidadãos que estão em maior estado de vulnerabilidade.

Limito-me a alguns exemplos. A Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, refere-se em seu preâmbulo a Declaração Universal mas, logo após essa referência, apresenta o problema dos direitos da criança como uma especificação da solução dada ao problema dos direitos do homem. Se se diz que "a criança por causa de sua imaturidade física e intelectual, necessita uma proteção particular e de cuidados especiais", deixa-se assim claro que os direitos da criança são consideradas como um *ius singulare* com relação a um *ius commune*; o destaque que se dá a essa especificidade, através do novo documento, deriva de um processo de especificação do genérico, no qual se realiza o respeito à máxima *suum cuique tribuere*. (BOBBIO, 1992, p. 21)

Assim como Bobbio aponta, para que os direitos fundamentais presentes na mencionada declaração sejam, de fato, vinculantes, faz-se mister a existência de outros documentos jurídicos que protejam direitos dos mais frágeis perante a sociedade. Além disso, a própria Declaração deve ser operacionalizada de forma mais rígida no ordenamento jurídico, com melhorias sendo promovidas em seu conteúdo ao longo do tempo.

Quero dizer, com isso, que a comunidade internacional se encontra hoje diante não só do problema de fornecer garantias válidas para aqueles direitos, mas também de aperfeiçoar continuamente o conteúdo da Declaração, articulando-o, especificando-o, atualizando-o, de modo a não deixá-lo cristalizar-se e enrijecer-se em fórmulas tanto mais solenes quanto

mais vazias. Esse problema foi enfrentado pelos organismos internacionais nos últimos anos, mediante uma série de atos que mostram quanto é grande, por parte desses organismos, a consciência da historicidade do documento inicial e da necessidade de mantê-lo vivo fazendo-o crescer a partir de si mesmo. Trata-se de um verdadeiro desenvolvimento (ou talvez, mesmo, de um gradual amadurecimento) da Declaração Universal, que gerou e está para gerar outros documentos interpretativos, ou mesmo complementares, do documento inicial. (BOBBIO, 1992, p. 21).

A situação dos cidadãos deficientes no Brasil é bastante complicada. Esses referidos cidadãos - por serem menosprezados, julgados e repugnados pelo restante da população, por serem considerados fora dos padrões aceitáveis- são considerados vulneráveis. Nesse ponto que se concentra a problemática. Mesmo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seus artigos:

1º. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

7º. Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Como exemplo, esses artigos enaltecem a liberdade e a igualdade dos cidadãos perante a lei, ainda são necessárias maneiras alternativas, a fim de assegurá-los de maneira efetiva. Não obstante, assim como Bobbio afirma, liberdade e igualdade não são um fato, algo que realmente é realizado nos casos concretos, mas um ideal a ser seguido, um dever ser.

Daí se justifica a criação de estatutos, como o da criança, do adolescente, do idoso, e, como já fora apontado anteriormente, do deficiente.

3. NOVO CÓDIGO CIVIL E AS MUDANÇAS PARA OS DEFICIENTES

Nelson Rosenvald, em um vídeo realizado no dia 11/03/2016, promove uma análise do Código Civil, do antigo ao atual, de modo a comparar a situação em que os indivíduos portadores de deficiência eram submetidos em ambos os textos.

Inicialmente, Rosenvald salienta o fato de que no Direito Civil Clássico, havia severas diferenças entre ser humano e indivíduo. O ordenamento jurídico não considerava o homem como um ser humano, mas como um indivíduo que

desempenha relações econômicas, patrimoniais. Logo, por questões de segurança, aqueles que não fossem capazes de exercer tais relações, seriam rechaçados, excluídos pela sociedade e pelo direito. Isso refletiu de forma significativa no CC/1916.

Savigny, jurista alemão, promoveu fortes influências no ordenamento jurídico brasileiro (Código Civil de 1916), no que se diz respeito à teoria das incapacidades. O Código Civil de 1916, em seu artigo 5º, aponta que:

Art 5º- CC/16- São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de 16 (dezesesseis) anos;

II - os loucos de todo o gênero;

III - os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade;

IV - os ausentes, declarados tais por ato do juiz.

Observando os incisos II e III, é possível notar o quão preconceituoso o código de 1916 era, ao tratar dos cidadãos portadores de deficiência. No entanto, a Constituição Federal de 1988 promoveu uma enorme e necessária mudança em relação ao problema em questão, pois a dignidade da pessoa humana passou a ser imprescindível em todas as relações, tendo eficácia negativa (direito que todos os indivíduos têm, sendo de proteção e ser respeitado e considerado dentro de suas singularidades) e eficácia positiva (o direito de autodeterminação que todos os cidadãos possuem dentro do ordenamento jurídico brasileiro).

Mesmo com a evolução trazida pela CF/88, o CC/2002, ao tratar dos cidadãos deficientes, manteve a mesma postura do de 1916, ao repetir o texto deste, porém, com uma linguagem mais rebuscada. Seu artigo 3º traz que:

Art. 3º- CC/02. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I – Os menores de dezesseis aos;

II – Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiveram o necessário discernimento para a prática desses atos;

III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

O artigo em questão, que mantém a postura de que deficientes são absolutamente incapazes, persiste em uma posição extremamente preconceituosa, levando em conta critérios exclusivamente médicos, no caso, o discernimento do indivíduo. Nesse sentido, os indivíduos estavam sendo reduzidos a uma doença, como se esta o definisse em sua integridade, o anulasse das práticas de quaisquer atos da vida civil.

Nelson aponta que, em 2009, o Brasil adotou a CDPD (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), que foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com a mesma força de uma emenda constitucional. Em seu artigo 1º, a mencionada convenção demonstra qual o objetivo de sua existência, além de definir quem são os portadores de deficiência, de forma bastante clara e objetiva:

ARTIGO 1º- CDPD: O objeto da presente Convenção é promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. As pessoas com deficiência incluem aqueles que têm incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interação com várias barreiras podem impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros.

Na referida palestra, Rosenvald afirma que, após a CDPD, os deficientes passaram a ser considerados plenamente capazes de exercer atos da vida civil. No entanto, isso não exclui o fato de que eles são vulneráveis perante a sociedade, o que requer maior proteção e promoção de seus direitos.

Esse fato traz à tona o questionamento de Bobbio, que já fora mencionado anteriormente, de que, mesmo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que protege de forma uniforme os direitos de todos os cidadãos de uma sociedade, ainda é necessário o incentivo à criação de estatutos para os indivíduos mais frágeis perante a comunidade.

Finalizando a análise do progresso do CC, o civilista menciona as mudanças efetuadas no Código Civil em 2015. Os portadores de deficiência passaram a ser considerados, em regra, plenamente capazes e, em certas circunstâncias,

relativamente incapazes, deixando a incapacidade absoluta apenas para os menores de 16 anos.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Isso significa dizer que, a partir daquele momento, todos os cidadãos deficientes poderiam exercer normalmente seus direitos, sendo que, apenas em casos excepcionais, haveria a intervenção de um curador, de forma proporcional à necessidade e de forma individualizada, intervindo somente em causas que tratem sobre direitos patrimoniais e negociais.

O curador, desde então, não tem permissão para interferir nos direitos personalíssimos do curatelado, haja vista que as garantias da personalidade são fundamentais e indelegáveis, ou seja, não são suscetíveis de transmissão. Trata-se de curadoria, e não mais interdição, em que todos os direitos do interditado se concentravam nas mãos do curador.

A análise evolutiva promovida por Rosenvald é de extrema pertinência, pois demonstra o quão preconceituoso o Direito Civil era em relação aos portadores de deficiência, ao mesmo tempo que salienta as mudanças positivas que o ordenamento sofreu em relação ao tema discutido, pelo fato de deixar de resumir os cidadãos somente às patologias que possuem, passando a considerá-los em sua integridade, com mais tolerância e alteridade.

Isso não quer dizer que o tratamento que os deficientes recebem no Brasil é pleno e perfeito. Muito ainda tem a ser mudado, partindo da própria população, que, em sua grande maioria, permanece com a mentalidade presente no CC/1916.

4. DIREITOS HUMANOS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

É fato que os Direitos Humanos são aplicados a todos os indivíduos no mundo, conseqüentemente, as pessoas que possuem necessidades especiais podem usufruir deles. Para todos os cidadãos, é essencial que sejam garantidos todos os direitos básicos para a vida em sociedade, como o direito à vida, liberdade, igualdade, o lazer, a saúde e vários outros.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), constituída em 1948, mesmo não expressando artigos totalmente relacionados à pessoa que se encontra nessa situação, todo ser humano possui o direito de ir e vir e é igual perante a lei. Em seu artigo segundo está expresso:

Artigo 2º. Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Mesmo diante desses direitos citados, as pessoas que se apresentam em tal situação vivem em desigualdade em relação àquelas que são considerados “normais” pela sociedade. Com o passar do tempo, os indivíduos buscaram e ainda buscam maneiras para que haja maior inclusão desses cidadãos na vida social, porém, ainda existem muitas barreiras para que isso ocorra.

Um dos motivos para que exista esse contraste é a formação da nossa cultura. O indivíduo, quando se depara com uma pessoa que possui uma fisionomia diferente da dele, estranha e inconscientemente já rejeita e desacredita da capacidade que ela pode ter. A diferença física não diz quem a pessoa é e nem o que ela pode fazer, mas, atualmente, as pessoas ainda julgam e não as tratam de maneira igualitária.

Outrossim, existe preconceito com todos os tipos de deficiência, sendo física ou mental, porém, já existem meios para que esse fator seja erradicado. Uma conquista enorme que pode ser citada é a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência que visa garantir e tutelar todos os direitos expressos no DUDH para as

peças que possuem necessidades especiais. Como está exposto em um dos seus artigos:

Art. 4º. Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Diante este Artigo, é possível afirmar que todos os direitos devem ser assegurados para essas pessoas, sem exceção, não podendo haver discriminação, o que ocorre diariamente. O Estado deve garantir a elas todos os meios para que sejam tratadas de forma igualitária e os cidadãos têm o papel de colaborar, a fim de que isso ocorra. Como está descrito no Artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 8º- É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Com isso, fica claro todos os deveres dos outros cidadãos diante da situação que as pessoas com necessidades especiais passam. Para que não haja mais a discriminação, julgamento e exclusão, é essencial que a comunidade seja conscientizada com a finalidade de quebrar as barreiras que impedem o crescimento dos deficientes, sendo visuais, físicos, psicológicos e outros.

Além disso, é necessário ressaltar que o Estatuto prevê vários benefícios tais como: a acessibilidade obrigatória de no mínimo 10% dos quartos em pousadas e hotéis; o resguardo de uma vaga em estacionamentos para pessoas com deficiência (no mínimo); a garantia de que não haja cobrança de taxas extras em escolas e

faculdades de ensino privado; prevê pena e multa para aqueles que impedirem o ingresso dessas pessoas em empregos, planos de saúde, assistência médico-hospitalar, entre outros.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão (LBI), como o próprio nome já diz, visa garantir que essas pessoas sejam mais aceitas pela sociedade e façam mais parte dela igualmente a uma pessoa considerada "normal". Porém, ainda há um enorme percurso a ser percorrido para que isso ocorra.

Contudo, é necessário que se tire as leis do papel e as coloque em prática, mas, para que isso ocorra, é essencial que as pessoas tenham o conhecimento da existência desses meios que garantem os direitos das pessoas com deficiência. É primordial de haja a conscientização da população desde a infância por meio das instituições de ensino e, assim, gerando maior respeito e menor preconceito desde o início.

4.1 GARANTIAS DOS DEFICIENTES À LUZ DO SISTEMA DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

O Brasil constitui um Estado Democrático de Direito, ou seja, a democracia é característica essencial para o funcionamento do país. Bobbio, em sua obra "Liberalismo e Democracia", aponta que o termo "democracia", desde a antiguidade até a modernidade, está associado à soberania popular, ou seja, representa o governo do povo. O que varia é a concentração do poder, haja vista que pode estar nas mãos de um, de poucos ou de muitos.

Norberto Bobbio, em sua obra, cita Rousseau, que afirma a inexistência de uma democracia perfeita, que promova a igualdade de todos e exerça a soberania popular. O mais acessível em grandes Estados é a democracia representativa, em que os representantes, escolhidos pelo povo, tomam todas as decisões.

Rousseau, admirador apaixonado dos antigos que tinha tomado a defesa da democracia direta sustentando que "a soberania não pode ser representada" e, portanto, "o povo inglês crê ser livre, mas se equivoca redondamente; só o é durante a eleição dos membros do parlamento; tão

logo são esses eleitos, ele volta a ser escravo, não é mais nada". Rousseau, entretanto, também estava convencido de que "uma verdadeira democracia jamais existiu nem existirá"... (BOBBIO, 1988, p.33)

A crítica promovida pelos filósofos, apesar de estar direcionada ao governo inglês, encaixa-se perfeitamente ao Estado brasileiro, que adota a democracia mista e permite que os governantes tomem decisões representando os governados, que dessa maneira, decidem de forma indireta. Teoricamente, é o sistema mais viável, no entanto, a prática apresenta vários defeitos e descumprimentos com o que é proposto.

A República Federativa do Brasil, partindo do paradigma de que é um Estado Democrático de Direito, elenca, em sua CF/88, uma série de direitos fundamentais. Tais garantias devem ser aplicadas a todos os indivíduos, de modo igualitário, promovendo melhores condições de convívio e vida digna. Seu art. 5º, caput, por exemplo, versa sobre direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro.

Artigo 5º, CF/88- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Tendo em vista as condições de vida e inserção social dos cidadãos com deficiência no Brasil, é evidente que seus direitos fundamentais, como os expostos no artigo 5º da CF/88, são diuturnamente violados. Segundo dados fornecidos pelo IBGE, cerca de 6,2% da população apresenta algum tipo de deficiência, seja visual, auditiva, física ou intelectual. Em porcentagem, o número aparenta ser pequeno, no entanto, ao analisar o número de habitantes do Brasil, certifica-se que são muitas pessoas.

A situação em que estes indivíduos se encontram é grave, e vai de confronto com o que defende o sistema democrático brasileiro, que, teoricamente, representa todos os cidadãos e suas necessidades.

Talvez, o problema em relação à falta de acessibilidade, igualdade e liberdade dos cidadãos deficientes esteja no fato de que estes são invisíveis perante

a sociedade. Inexistentes ou raros são os movimentos contra o cerceamento de direitos dessa pequena parcela da população.

Os deficientes, por serem taxados como incapazes ou loucos, não possuem voz e força perante a sociedade e, o restante da população, em sua grande maioria, os considerados "normais", não se sensibilizam com a causa e, desse modo, não promovem mudanças nesse cenário.

Se nem mesmo a população luta de forma ativa para maiores garantias dos direitos dos cidadãos com deficiência, tornar-se-á ainda mais ímprobo que os governantes promovam tais garantias, haja vista que, no sistema democrático, estes representam a população, ou seja, realizam seus anseios e necessidades.

5. COMO SÃO TRATADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Casos de maus tratos em relação aos cidadãos com deficiência não são novidades perante a sociedade. A violência e a deficiência possuem uma grande afinidade desde a antiguidade. Na Grécia Antiga, por exemplo, era comum retirar a vida dos recém nascidos que possuíam alguma deficiência. Isso ocorria pois, de acordo com a cultura daquele povo, prestigiava-se o ser humano saudável, forte, e discriminava os que assim não eram, de acordo com os padrões da época.

Outro marco de violência física abordado na antiguidade e ao longo das décadas de 1940, 50 e 60, é que os portadores de deficiência eram vítimas de testes e experimentos. Exemplos disso seriam, de acordo com a Revista Brasileira de Educação Especial, testes e exposição à radiação, para identificar efeitos negativos ou até mesmo positivos e a exposição a bactérias e vírus, com a finalidade criar métodos de combater estes seres causadores de patologias.

Infelizmente, apesar dos tempos terem mudado, o tratamento que os deficientes recebem em nossa sociedade não evoluiu muito. Cotidianamente, esses cidadãos são vítimas de agressão, seja essa psicológica, que não deixa marcas visíveis, atinge o lado emocional, é mais silenciosa e recorrente, ou física, mais visível perante a sociedade, pelo fato de deixar sequelas.

Desse modo, a pessoa que possui necessidade especial passa a se culpar pelo simples fato de ter nascido ou adquirido, com o tempo, alguma deficiência física ou psicológica e a se ver como estranha ou diferente diante dos outros indivíduos. Conseqüentemente, isso leva o deficiente ao isolamento, intimidação, e a auto exclusão do mundo social.

Segundo dados fornecidos pelo jornal “Estadão”, as vítimas de violência mais comuns na sociedade são os cidadãos com deficiência física (42%), seguida por intelectual (19,1%), visual (15%) auditiva (12,6%) e múltipla (6,6%).

Nick Vujicic é um exemplo de superação. O cidadão australiano, nascido em 1982, não possui braços e nem pernas e se tornou diretor de uma instituição cristã sem fins lucrativos e um palestrante motivacional. Em vários depoimentos dados, ele conta sua difícil trajetória durante a vida e o quanto sofreu discriminação por ser considerado “diferente”.

Hoje em dia, ele é um homem bem sucedido, casado e faz palestras por todo o mundo, dizendo às pessoas que todos são capazes de fazer o que quiserem desde que corram atrás disso. O palestrante fala constantemente que a deficiência que ele possui nunca o impediu de levantar e correr atrás daquilo que almejava.

Porém, a maioria dos indivíduos não enxerga, nem mesmo admite, que os considerados “diferentes” possuem a mesma capacidade de fazer, exercer ou executar as mesmas tarefas que eles. Esse é o ponto crucial, que gera o preconceito, discriminação e, conseqüentemente, a exclusão social.

5.1. SISTEMA DE COTAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Apesar das já mencionadas reformas sofridas pelo Código Civil brasileiro, a situação de vulnerabilidade e desigualdade dos deficientes em relação ao restante da população ainda é alarmante. Desse modo, fez-se necessário que o Brasil

adotasse o sistema de cotas para esses cidadãos, de modo a promover maior inclusão e igualdade de oportunidades.

É pertinente evidenciar a máxima de Aristóteles, sobre tratar os iguais com igualdade, e com desigualdade os desiguais, na medida de suas desigualdades, visando promover a justiça. O sistema de cotas em empregos para deficientes é a operacionalização da teoria aristotélica, haja vista que, para promover a ascensão desse grupo social, são consideradas suas diferenças e dificuldades.

Assim como aponta o site do Governo do Brasil, a legislação brasileira estabeleceu a obrigatoriedade de que em empresas com 100 a 200 colaboradores, 2% das vagas sejam exclusivas para pessoas com deficiência. Se o número de funcionários for maior que 1001 pessoas, essa porcentagem pode chegar até 5%, como mostra a reserva legal de cargos, conhecida como a Lei de Cotas (nº 8,213/91).

A plataforma digital disponibilizada pelo Estado aponta que, se a Lei de Cotas fosse seguida de maneira satisfatória, 827 mil vagas de empregos para deficientes seriam disponibilizadas por todo o território nacional. No entanto, até pesquisas feitas em 2016, apenas 381.322 vagas surgiram. A diferença salarial também é preocupante. Enquanto cidadãos sem deficiência recebem cerca de R\$1.693, deficientes adquirem apenas R\$1.499.

Inegavelmente, mudanças nesse cenário ocorreram desde que a Lei de Cotas entrou em vigor. No entanto, a resistência dos empregadores em contratar deficientes persiste na sociedade brasileira. Isso demonstra o preconceito, ignorância e falta de informação e alteridade por parte dos empresários, que descartam a possibilidade de competência desses vulneráveis.

Faz-se mister apontar a Lei 13.409/2016, que, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Michel Temer, promoveu alterações na Lei 12.711. As mudanças dizem respeito à lei de cotas para ensino superior e ensino técnico de nível médio, que passaram a incluir os indivíduos com deficiência.

Art. 3º – Lei 13.409/2016- Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no

mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º- Lei 13.409/2016- Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Essa lei demonstra mais um avanço brasileiro no que tange à promoção de oportunidades para os deficientes, que sempre foram invisíveis e não representados na sociedade. Assim como o advogado Carlos André Nunes afirma, é uma maneira de promover igualdade entre os desiguais, a fim de atingir a inclusão social.

Na avaliação do advogado especialista em educação, Carlos André Nunes, o objetivo da nova lei é “tomar iguais aqueles que são desiguais”, o que é necessário para garantir o princípio da isonomia nos concursos públicos. Para ele, ao garantir aos deficientes físicos parte de vagas em instituições federais brasileiras, a lei consigna a possibilidade de que haja justa competição entre iguais. “É fundamental para o processo de inclusão social no Brasil. Não se trata de uma vantagem. Ao contrário, a Lei 13.409 materializa a norma constante da Constituição, que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Redação, 2017)

As leis criadas pelo legislador brasileiro são, sem dúvidas, essenciais para que haja a inclusão do cidadão deficiente. No entanto, não são suficientes. Enquanto a sociedade não se conscientizar e mudar a postura com que trata tais cidadãos, nenhum avanço ocorrerá. Nesse sentido, mostra-se essencial a criação de mais políticas públicas que exaltem os direitos do deficiente e o potencial e capacidade de mudar a sociedade que eles possuem.

Felizmente, a prova de redação do ENEM 2017 abordou o tema “Desafios para a formação educacional de surdos no Brasil”. Isso demonstra que o Estado reconhece as falhas no que se diz respeito à inclusão dos deficientes e, por meio de um exame nacional, faz com que a sociedade reflita sobre a situação. Desse modo, haverá mais conscientização por parte da população, que poderá promover soluções para tais dificuldades, o que promoverá grandes avanços.

5.2. DIFERENÇAS SOCIAIS DOS DEFICIENTES DE OUTROS PAÍSES COMPARADAS ÀS DO BRASIL

No Brasil, no que diz respeito à acessibilidade, ainda há muito que ser feito para que as pessoas com deficiência tenham real acesso a todos os locais em que forem. De acordo com uma reportagem feita pelo Fantástico, países como Estados Unidos, Canadá, e outros na Europa, oferecem muitas formas acessíveis para que esses indivíduos possam se locomover sem ajuda de outros, ou seja, eles podem se dirigir a qualquer lugar de forma independente.

O programa fez uma reportagem com três brasileiras que foram para o Canadá e sentiram a enorme diferença na estrutura do país comparada à do Brasil. A infraestrutura brasileira ainda se encontra em condições precárias, como é demonstrado com indisponibilidade de elevadores para que os deficientes tenham acesso a locais com mais de um andar, por exemplo.

Regina, Michele e Mila, três mulheres brasileiras, foram para fora do país, experimentaram uma nova realidade e se tornaram independentes de qualquer outra pessoa em suas locomoções. Na cidade de Montreal, no Canadá, os passeios são rebaixados e todas as instituições, como bancos e escolas, possuem elevadores ou equipamento específico que atende a pessoa com deficiência.

É necessário ressaltar a existência de um restaurante na cidade de Toronto, no Canadá, chamado Sings. Esse estabelecimento foi criado com o intuito de estimular a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva, possibilitando que os clientes tenham contato com a linguagem de sinais para fazerem seus pedidos. Além disso, o estabelecimento cria oportunidades de emprego para as pessoas que possuem essa necessidade que, por muitas vezes, são tratadas com preconceito e desigualdade.

De acordo com uma notícia do BBC Brasil, por mais que existam países que atendem as necessidades das pessoas com deficiência, há países que as veem como se fossem vítimas de maldição. Um exemplo é o país de Gana, onde esses indivíduos passam por várias torturas para que sejam “curados”, e são submetidos a situações desumanas com base em crenças espiritualistas mulçumanas. Outrossim,

essas pessoas são acorrentadas, passam por tratamentos de choques e ficam sem alimentos por vários dias.

Diante disso, nota-se o sofrimento e as dificuldades que as pessoas que possuem deficiência passaram e passam em outros países. Para que existisse acessibilidade, respeito e alteridade para com elas, houve e ainda há várias lutas, a fim de que os direitos do deficiente sejam efetivados. Por fim, o Brasil ainda tem muito que melhorar em relação a acessibilidade da Pessoa com Deficiência, e deve buscar exemplos e apoios para que mudanças ocorram.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da realidade dos cidadãos portadores de deficiência brasileiros e a conexão desta interpelação com Norberto Bobbio. Além disso, retratou a necessidade e importância da efetivação dos direitos concedidos a essas minorias. Vários são os preconceitos e dificuldades vivenciadas por esses grupos para integrarem-se na sociedade.

De um modo geral, mesmo com meios jurídicos como estatutos e o próprio Código Civil Brasileiro, que garante o pleno direito dos deficientes, ainda há muito que se fazer para garanti-los de forma igualitária. São considerados muitas vezes por grande parte da população como incapazes e fora dos padrões aceitáveis, sendo reduzidos a uma doença, como se esta o definisse em sua integridade. Isso contribui gradativamente para a exclusão de quaisquer atos da vida civil.

Em virtude do que foi mencionado, as pessoas que apresentam tais deficiências vivem em relação de desigualdade. Um dos motivos é a formação de nossa cultura, que sempre tratou a diferença com indiferença. Talvez, o problema em relação à falta de acessibilidade, igualdade e liberdade dos cidadãos deficientes esteja no fato de que estes são invisíveis perante a sociedade.

Dada a importância do assunto, torna-se necessário assegurar todos os direitos a essas minorias, não podendo haver qualquer tipo de discriminação. É papel do Estado garantir todos os meios necessários para que os portadores de deficiência possam ter todos os seus direitos efetivados, e possibilitar a inclusão desses na sociedade.

Devido à vulnerabilidade desse grupo, são necessárias as cotas, que promovem uma maior inclusão e oportunidades para esses cidadãos. É essencial a criação de trabalhos mais focados entre a família e a escola, com o intuito de alcançar resultados melhores, e mostrar que, apesar das deficiências e limitações, essas pessoas possuem um potencial que precisa ser considerado. Tratando em própria casa, a inclusão social seria alcançada com maior facilidade e, aos poucos a sociedade mudaria seu posicionamento.

Logo, é preciso que os direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988 e que o Estatuto da Pessoa com Deficiência sejam, de fato, seguidos, a fim de que essas minorias tenham seus direitos efetivados. Assim, os deficientes terão uma vida digna e poderão participar ativamente da vida em sociedade. Mas, para que isso ocorra, é preciso que a sociedade evolua e aprenda a conviver e respeitar as diferenças.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcelo Lasperg de; OLIVEIRA Graciela Peripolli. **A igualdade aristotélica na ordem constitucional brasileira.** Disponível em: <file:///C:/Users/PC%20-/Downloads/501-713-1-PB.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 7ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992. 212 p.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. 6^o edição. Rio de Janeiro: Brasiliense S.A., 1988. 97 p.

BRASIL, Portal. **Lei Brasileira de Inclusão fortalece direitos das pessoas com deficiência**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/09/lei-brasileira-de-inclusao-fortalece-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>>

BRASIL, PORTAL. **Lei de cotas para pessoas com deficiência completa 25 anos**. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/07/lei-de-cotas-para-pessoas-com-deficiencia-completa-25-anos>>. Acesso em: 4 nov. 2017.

BRASIL. **Lei no 10.406**, de 10 de janeiro de 2002.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 18 out. 2017

BRASIL. **Lei nº 3.071**, de 1^o de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 18 out. 2017.

BRASIL. **Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Brasília, 28 de dezembro de. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm>. Acesso em 3 nov 2017.

EDUCAÇÃO, Uol. **Filósofo político italiano Norberto Bobbio**. 09/01/2004. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/biografias/norberto-bobbio.htm>>

FANTÁSTICO. **Cadeirantes brasileiras contam em blogs como é a vida no exterior**. 11/01/2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/01/cadeirantes-brasileiras-contam-em-blogs-como-e-vida-no-externo.html>>

FOLHA DE SÃO PAULO. **Atendimento em restaurante no Canadá é feito por garçons surdos**. 21/01/2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/comida/2015/01/1577374-atendimento-em-restaurante-no-canada-e-feito-por-garcons-surdos.shtml>>

MORENO, Ana Carolina. **Tema da redação do Enem 2017 fala sobre e educação de surdos no Brasil.** 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/enem/2017/noticia/tema-da-redacao-do-enem-2017-fala-sobre-a-educacao-de-surdos-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 5 nov. 2017.

REDAÇÃO. **Lei de cotas para pessoas com deficiência em universidades federais já está em vigor.** 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/01/05/lei-de-cotas-para-pessoas-com-deficiencia-em-universidades-federais-ja-esta-em-vigor>>. Acesso em 4 nov. 2017.

Reflexos do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei 13.146/2015. 2016. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=yZeqinSW53I>>. Acesso em: 16 out. 2017.

REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. **Evidências sobre violência e deficiência: implicações para futuras pesquisas.** 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382007000100009>

REVISTA PROGREDIR. **A Maldade na Violência Psicológica e os seus Reflexos na Saúde.** 01/03/2013. Disponível em: <<http://www.revistaprogridir.com/blog-artigos-revista-progridir/a-maldade-na-violencia-psicologica-e-os-seus-reflexos-na-sade>>

RICUPERO, Rubens. **Norberto Bobbio.** 2004. Disponível em: <<https://norbertobobbio.wordpress.com/norberto-bobbio/>>

SENADO FEDERAL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/432201.pdf>>

SIMÕES, Fabíola. **A soma de todos os afetos,** 2015. Disponível em: <<http://www.asomadetodosafetos.com/2016/05/nick-vujicic-uma-grande-historia-de-superacao.html>>

TOLEDO, Luiz Fernando. **37 Deficientes sofrem violência por dia no Estado de São Paulo.** 27/11/2014. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,37-deficientes-sofrem-violencia-por-dia-no-estado-de-sp,1598510>>